

RESOLUÇÃO Nº 020/2011 - CONSEPE

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do UNIVAG - Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que as Atividades Complementares, como componentes dos currículos dos cursos de graduação, são determinadas pelas DCNs do Curso de Odontologia.

Considerando a que Resolução nº 33/05 – CONSEPE/UNIVAG, que normatiza a oferta das Atividades Complementares nos cursos do UNIVAG, determina que os Projetos Pedagógicos devem destinar dez por cento de sua carga horária total para Atividades Complementares, integralizadas no decorrer do Curso.

Considerando a necessidade de regulamentar a oferta, a realização e os registros das Atividades Complementares no Curso de Odontologia do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das Atividades Complementares do Curso de Bacharelado em Odontologia do UNIVAG – Centro Universitário, com 16 (dezesesseis) artigos, anexo a esta Resolução, que com ela é publicado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 26 de abril de 2011

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CURSO DE ODONTOLOGIA

Art. 1º - As Atividades Complementares são aquelas de caráter científico, cultural e acadêmico que devem se articular ao processo de formação profissional com a finalidade de enriquecer e atualizar este processo.

Parágrafo único - As Atividades Complementares devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e ser validadas pela Coordenação do Curso/Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 2º - As Atividades Complementares têm como objetivo incentivar o aluno a participar de experiências diversificadas, permitindo a construção de saberes e habilidades que complementam, ampliam e contribuem para a sua formação humana e profissional, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs do Curso de Odontologia.

Parágrafo único - As Atividades Complementares devem oferecer ao estudante espaços de atualização e desenvolvimento acadêmico e profissional, para além das atividades regulares do Curso.

Art. 3º - O aluno deverá integralizar a carga horária definida pelo Projeto Pedagógico do Curso para as Atividades Complementares ao longo do período de formação acadêmica, em três ou mais modalidades de atividades, dentre as estabelecidas neste Regulamento.

Art. 4º - São consideradas Atividades Complementares as que pertencem às seguintes modalidades:

Grupo I - Atividades de iniciação à docência e à pesquisa, validadas em até 40% da carga horária total das Atividades Complementares, compreendendo:

- a) Programas de Iniciação Científica, validados em até 10% da carga horária das Atividades Complementares, mediante a apresentação de comprovante de aprovação dos projetos de pesquisa, oferecido por instituição de ensino ou órgão de fomento, e declaração de estar sob supervisão de um pesquisador.
- b) Participação em grupos de pesquisa sob a supervisão de professores ou alunos de mestrado e de doutorado, validadas em até 10% da carga horária, mediante apresentação de carta de vínculo ao grupo de pesquisa.
- c) Participações em pesquisas e projetos institucionais, validadas em até 10% da carga horária das Atividades Complementares, mediante apresentação de comprovante de participação.
- d) Participações em pesquisas e projetos: validadas em até 10% da carga horária total das Atividades Complementares, mediante a apresentação de comprovante de participação.

Grupo II: Congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas, validados em até 50% da carga horária total das Atividades Complementares, compreendendo:

- a) Congressos, seminários, conferências, simpósios, palestras, eventos, mostras, e exposições assistidas, validados até a carga horária do evento ou, se não houver especificação de carga horária, esta será analisada e definida pela Coordenação do Curso/ NDE.
- b) Apresentação de trabalhos em eventos, considerando-se 30 horas por trabalho apresentado.
- c) Participação em Atividades de Representação Discente – validada até a carga horária do evento.
- d) Presença em defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado – validadas até a carga horária do evento.

Grupo III: Publicações, validadas em até 40% da carga horária total das Atividades Complementares, compreendendo:

- a) Artigos científicos publicados, apresentação de trabalhos em eventos científicos, participação em congressos, exposições e mostras, na proporção de 10% para apresentação de artigo e 5% para apresentação de outros trabalhos, da carga horária total das Atividades Complementares.

Grupo IV: Vivência profissional complementar, validadas em até 50% da carga horária total das Atividades Complementares, compreendendo:

- a) Estágios Extra-Curriculares nos cenários de atuação do profissional, não sendo aceitas atividades realizadas em consultórios ou Clínicas Odontológicas privadas.

Grupo V: Atividades de extensão, validadas em até 50%, da carga horária total das Atividades Complementares, compreendendo:

- a) Participação em Programas e Cursos de Extensão presenciais e/ou à distância.
- b) Participação em projetos sociais de cunho comunitário sob supervisão dos professores do UNIVAG.

Grupo VI: Disciplinas de enriquecimento curricular, validadas em até 40% da carga horária total das Atividades Complementares, compreendendo:

- a) Disciplinas aproveitadas de estudos já realizados por alunos graduados ou recebidos por transferência, conforme análise da Coordenação do Curso;
- b) Disciplinas oferecidas por outros cursos, com recomendação aprovada pela respectiva Coordenação do Curso, desde que comprovadas frequência e avaliação
- c) Habilidades lingüísticas – adquiridas em curso de idiomas de interesse para leituras acadêmicas na área do curso.
- d) Habilidades na área de informática.

Grupo VII: Representação discente em órgãos e atividades institucionais, validadas em até 10% da carga horária total das Atividades Complementares.

Art. 5º - O cumprimento da carga horária destinada às Atividades Complementares é indispensável à integralização curricular, ficando inviabilizada a colação de grau dos alunos que não as cumprirem.

Art. 6º - As Atividades Complementares devem ser realizadas durante o período em que o aluno esteja regularmente matriculado no Curso de Odontologia.

§ 1º - Os discentes podem realizar Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula no Curso.

§ 2º - Serão consideradas como Atividades Complementares apenas as atividades que não fazem parte das disciplinas curriculares, mas que tenham relação com a área de conhecimento do Curso.

§ 3º - Todas as atividades consideradas como complementares devem ser obrigatoriamente comprovadas.

Art. 7º - As Atividades Complementares devem ser convalidadas semestralmente, mediante a apresentação à Coordenação do Curso, pelo aluno, dos certificados originais, juntamente com as cópias, relatório individual ou outro meio previamente determinado para convalidação, à medida que as atividades forem sendo realizadas.

Art. 8º - Para a convalidação, o aluno deve encaminhar os certificados e as cópias à Coordenação de Curso/NDE, através da secretaria do GPA de Ciências da Saúde.

Parágrafo único – O prazo para a devolução dos originais aos alunos será de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9º - São de responsabilidade do aluno a organização dos documentos comprobatórios e o devido encaminhamento para convalidação.

Art. 10 - As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento durante o curso, inclusive nas férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Art.11 - Cada aluno deve ter uma pasta individual, com a comprovação e o registro das Atividades Complementares realizadas semestralmente.

Art. 12 - As Atividades Complementares convalidadas serão anotadas numa “Ficha de Registro das Atividades Complementares” mantida pelo Curso, anexada às cópias dos documentos originais (Anexo II).

Art. 13 - Ao final do curso, a Coordenação do Curso deve ser encaminhada à Secretaria de Registro Acadêmico a comprovação da realização das Atividades Complementares, para fazer parte do Prontuário de cada aluno.

Art. 14 - Poderá haver aproveitamento de outras atividades não previstas neste Regulamento, desde que aprovadas pelo Colegiado Ampliado do Curso, mediante requerimento do aluno, previamente à execução da atividade.

Art. 15 - As disciplinas que compõem o currículo do Curso, mesmo que sejam cursadas em outros Cursos da IES, para fins de cumprimento de dependências, não serão validadas como Atividades Complementares.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pela Coordenação do Curso de Odontologia.

Várzea Grande, 26 de abril de 2011

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

ANEXO I – DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ODONTOLOGIA – UNIVAG

<p>Grupo I: Atividades de iniciação à docência e à pesquisa: Até 40% (CH=176h)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programas de Iniciação Científica. - Participação em grupos de pesquisa. - Participações em pesquisas e projetos institucionais 	<p>Grupo III: Publicações: Até 40% (CH=176h)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Artigos científicos publicados, apresentação de trabalhos em eventos científicos, participação em congressos, exposições e mostras. Outros trabalhos 	<p>Grupo V: Atividades de extensão: Até 50% (CH=220h)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Programas e Cursos de Extensão presenciais e/ou à distância. - Participação em projetos sociais. 	<p>Grupo VII: Representação discente em órgãos e atividades institucionais: Até 10% (CH=44h)</p>
<p>Grupo II: Congressos, seminários, conferências e outras atividades assistidas: Até 50% (CH=220h)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Congressos, seminários e outras atividades assistidas. - Participação em Atividades de Representação Discente - Carga-horária do evento - Presença em defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado 	<p>Grupo IV: Vivência profissional complementar: Até 50% (CH=220h)</p> <p>Estágios Extra-Curriculares nos cenários de atuação do profissional.</p>	<p>Grupo VI: Disciplinas de enriquecimento curricular: Até 40% (CH=176h)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disciplinas aproveitadas de estudos já realizados por alunos graduados ou recebidos por transferência - Disciplinas oferecidas por outros cursos - Habilidades lingüísticas - Habilidades na área de informática. 	

